



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

13.02.02

Of. SEFAZ/AGE n.º 331

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.

Senhor,

João Ricardo Ribas Junior

Secretário de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos -
SEDHMI,

Endereço: Avenida Erasmo Braga, 118 – 9º andar – Centro – Rio de Janeiro

Senhor Secretário,

Encaminho o Relatório de Auditoria n.º 126 com parecer e certificação desta AGE a ser juntado à Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, referente ao exercício de 2017, em atendimento ao art. 8º da Deliberação TCE n.º 278/2017, devendo permanecer arquivado no órgão ou entidade de origem, ficando à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, uma vez que a referida entidade não foi selecionada pela Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, do TCE/RJ, para constituição de processos no Tribunal para fins de instrução e julgamento.

Atenciosamente,

Robson Ramos Oliveira

Auditor-Geral

Id Funcional n.º 2911435-7 / CRC-RJ n.º 073274-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 126

Unidade Auditada: Fundo para Infância e Adolescência — FIA

UG: 426100

Vinculação: Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos - SEDHMI

Exercício: 2017

Responsável: João Marcos Borges Mattos – Período: 01/01/2017 a 13/01/2017;

Pedro Henrique Fernandes da Silva – Período: 13/01/2017 a 06/02/2017;

Sergio Bernardino Duarte – Período: 07/02/2017 a 30/04/2017; e

Átila Alexandre Nunes Pereira – Período: 01/05/2017 a 31/12/2017.

Ao Secretário de Estado de Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres e Idosos-SEDHMI

INTRODUÇÃO

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SAHSAS/AGE n.º 012, de 09 de abril de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de agosto de 2017, e na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017 apresentamos os resultados dos exames realizados na Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, do exercício de 2017, do Fundo para Infância e Adolescência, vinculado a Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos- SEDHMI.

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade.

O escopo do nosso trabalho foi definido com base no anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Ressaltamos que os nossos exames foram realizados com base em testes e, por isso, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

I - NATUREZA JURÍDICA E DO NEGÓCIO DA UNIDADE

Trata-se de Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, com vinculação à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Política de Proteção para as Mulheres e Idosos.

1.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

a) A unidade cumpre os seus objetivos previstos em lei de criação, estatutos, etc...?

1.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

O FIA, conforme estabelecido no § 2º do Art. 3º da Lei n.º 1.697, de 22 de agosto de 1990, será gerido por um Conselho de Administração eleito entre os membros do Conselho de Administração do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDCA, garantida a paridade da representação.

Nos Art. 4º e no Art. 5º consta o seguinte:

Art. 4º - O CEDCA, vinculado ao Gabinete Civil da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, será constituído por 20 (vinte) membros efetivos e respectivos suplentes indicados paritariamente, conforme o parágrafo único do art. 51 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Os órgãos públicos encarregados da execução de política de atendimento à infância e à juventude, cujos titulares terão assento no CEDCA, serão os seguintes:

- a) Os 3 (três) já citados no art. 51 da Constituição Estadual;*
- b) A Secretaria de Estado de Educação;*
- c) A Secretaria de Estado de Saúde;*
- d) A Secretaria de Estado de Cultura*
- e) A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

- f) *A Secretaria de Estado de Trabalho e Ação Social;*
- g) *A Fundação Estadual de Educação do Menor;*
- h) *A Coordenadoria Estadual de Desenvolvimento Social.*

Por meio da Lei n.º 2422, de 17 de agosto de 1995, o Art. 5º da Lei 1697 foi alterado, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA) será composto pelos representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil, como previsto no artigo 51, parágrafo único, do ADCT da Constituição Estadual e por 7 (sete) representantes de órgãos públicos estaduais, nomeados pelo Poder Executivo.

Pelo Art. 1º do Decreto 40.706, de 10 de abril de 2007, o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDCA, ficou estabelecido que o citado conselho seria constituído por “20 titulares e respectivos suplentes, praticamente, todos designados pela Chefia do Poder Executivo”.

Nos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, consta o seguinte:

§ 1º - Os representantes, efetivos e suplentes, dos órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro, a seguir elencados, serão indicados pelos respectivos titulares ao Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

I – Secretaria de Estado de Ação Social e Direitos Humanos - SEASDH;

II - Secretaria de Estado de Cultura SEC;

III - Secretaria de Estado de trabalho e Renda - SETRAB;

IV - Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil - SESDEC;

V - Secretaria de Estado de Segurança - SESEG;

VI - Secretaria de Estado da Casa Civil – CASACIVIL;

VII - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

VIII – Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE;

IX – Ministério Público do Estado - MP;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

X – Poder Judiciário.

§ 2º - A representação da sociedade civil, em número de 10 (dez) membros efetivos e suplentes, far-se-á através de entidades escolhidas por processo eletivo em Fórum Popular Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ao analisarmos a legislação acima citada, verificamos;

1 – Segundo o artigo 4.º da Lei n.º 1697/90, o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDCA, seria composto por 20 membros efetivos e respectivos suplentes.

2 – Na alteração do Art. 5 da Lei n.º 1697/90, ocorrida com a Lei n.º 1995, o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDCA, foram elencados diversos representantes, sem mencionar o representante da sociedade civil. Entretanto, a Lei n.º 2422/1995, não alterou o Art. 4º da Lei n.º 1697/90, que informa que o conselho é formado por 20 membros efetivos.

3 – No **parágrafo 1º** estão listados os dez órgãos públicos representantes do Estado e o **§ 2º do Decreto n.º 40.706/2007**, informa que a representação da sociedade civil, em número de 10 representantes, far-se-á através de entidades escolhidas por processo eletivo em Fórum Popular Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Entretanto, tais informações deveriam constar por meio **de uma lei** que modificasse o Art. 5º da Lei 1697/90, alterado pela Lei 2422/1995 e não por decreto.

As Deliberações CEDCA/RJ N.º 016, de 24/09/2008 e N.º 020, de 24/09/2008, dispõem sobre o Plano de Ação do conselho. Como se observa, ambas com a mesma data, entretanto, a primeira referente ao ano de 2008 e a segunda, para o ano de 2009.

Pela Deliberação CEDCA/RJ N.º 18, de 24/09/2008, foi aprovado o regimento interno do conselho. Segundo o mesmo, a reunião plenária ocorrerá, ordinariamente uma vez por mês, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação tomada na primeira reunião de cada ano e extraordinariamente, toda vez que convocada pela presidência ou por 2/5, no mínimo, dos membros titulares.

No CD referente à PCA de 2017, encaminhado a esta AGE, consta somente o Cadastro do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

responsável Sr. Secretário de Estado Átila Nunes. Assim, solicitamos o nomes de **todos** os secretários empossados no período de 01/01 a 31/12/2017. Por email, fomos informados dos nomes de outros três ordenadores empossados em 2017, São eles: João Marcos Borges Mattos, Pedro Henrique Fernandes da Silva e Sergio Bernardino Duarte, como também que não foram entregues as Declarações de Bens dos mesmos. Tal fato, contraria o disposto no art. 1º combinado com o art. 2º da Lei Estadual nº 5.388/2009, como também da Deliberação nº 180/94.

Assim, a ausência de entrega das Declarações de bens dos citados servidores, incidirá em **RESSALVA** no Parecer Conclusivo de Auditoria.

RECOMENDAMOS ao Fundo FIA, que envie esforços junto ao Gabinete Civil, no sentido de que o informado no § 2º do Decreto n.º 32.761/2003, seja adicionado ao Art. 5º da Lei 1697/90, alterado pela Lei 2422/1995, por meio de Lei.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS buscar o cumprimento da referida norma, no que tange a criar rotinas de encaminhamento das Declarações de Bens e Valores, com o intuito de que servidores não deixem de entregar as mesmas.

(Gravidade: Alta gravidade.)

1.3 BENEFÍCIO ESPERADO

A - Com a criação da lei alterando o Art. 5º da Lei 1697/90, alterado pela Lei 2422/1995, o informado no § 2º do Decreto n.º 32.761/2003, produzirá efeitos legais.

B - Evitar que o servidores sofram as penalidades previstas no Art. 4º da Lei Estadual n.º 5388/2009.

II - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Este capítulo visa avaliar a Execução Orçamentária, em relação aos elementos contidos no Modelo 3 da Deliberação TCE n.º 278/2017, no que couber ao Fundo FIA. A Lei Orçamentária Anual – LOA de 2017, instituída pela Lei n.º 7.514, de 17 de janeiro de 2017, fixou despesas e estimou receitas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

2.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

a) Foram apuradas distorções significativas entre o planejamento e a execução das despesas e receitas?

b) Existe conformidade nos procedimentos aplicáveis à renúncia de receita, as Despesas de Exercícios Anteriores e ao Restos a Pagar?

2.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

2.2.1 Execução da Receita

Com base nas informações contidas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, apresentamos a seguir o quadro da execução orçamentária da receita da Secretaria de Estado de Segurança relativa ao exercício de 2017.

Rubrica da Receita	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receita Arrecadada	A Realizar
132502 - Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	277.187,39	-277.187,39
132503 - Fundos de Investimentos	0,00	0,00	0,19	-0,19
199099 - Outras Receitas	0,00	0,00	2.300,00	-2.300,00
Total	0,00	0,00	279.487,58	-279.487,58

O valor da receita realizada foi de R\$ 279.487,58 e como pode ser observado, não ocorreu previsão inicial.

Conforme informado no Balanço Orçamentário, ocorreu um superávit no valor de R\$ 279.487,58.

2.2.2 Execução da Despesa

A despesa inicialmente foi fixada em R\$ 29.738,00. Entretanto, no decorrer do processo da gestão orçamentaria foi alterada para R\$ 4.080.766,26.

Considerando as informações do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, no exercício de 2017, não houve despesa empenhada, conforme demonstramos a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Autorizada	Despesas Empenhadas
3597 - Sistema de Direitos da Criança e do Adolescente	29.738,00	4.080.766,26	0,00	0,00

III - GESTÃO FINANCEIRA

Este capítulo tem como objetivo avaliar a gestão financeira do Fundo FIA, visando verificar a conformidade entre os saldos dos extratos bancários e os da contabilidade para assegurar a fidedignidade dos relatórios contábeis.

3.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- A unidade efetuou pagamento por ofício em detrimento a regra usual por sistema?
- A unidade cumpriu dispositivos legais (Decreto nº 45.526/2015 e Resolução nº 779/2014) em relação à CUTE?
- A unidade mantém conta corrente bancária não integrada ao SIAFE-RIO?
- As contas de bancos são conciliadas?

3.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

3.2.1 Caixa e Equivalente de Caixa

O saldo desta conta no Balanço Patrimonial do exercício de 2017 é de R\$ 4.330.515,84 e está assim demonstrado:

Poupança					
Conta	Saldo em 31/12/2017 conforme extrato	Saldo Contábil em 31/12/2017	Diferença	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
21954	4.329.015,65	4.329.015,65	0,00	-	-
Fundo de Investimento					
2920107	1.501,45	1.500,19	-1,26	Falta de lançamento no mês correto	30/01/2018
Total	4.330.517,10	4.330.515,84	-1,26		



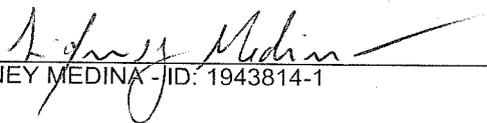
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

IV - BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pelo Fundo para Infância e Adolescência, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos, em 31 de dezembro de 2017, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto ao fato apontado no item 1.2 deste relatório:

1.2 Não apresentação de Declaração de Bens e Valores por três servidores.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018



SIDNEY MEDINA - ID: 1943814-1



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres e Idosos,

PARECER N.º 013/SAHSAS/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
GESTÃO – PCA, DO EXERCÍCIO DE 2017, DO
FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA -
FIA

Após análise e avaliação da gestão do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, limitadas pelo escopo apresentado, e transcritas em nosso Relatório de Auditoria, referente ao exercício de 2017, expressaremos nossa opinião em atendimento ao disposto no Art. 7º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados poderão estar livres de distorções relevantes.

Consideramos que as evidências de auditoria obtidas, juntadas em nossa documentação (papéis de trabalho), são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR COM RESSALVA** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro 17 de agosto de 2018.

SIDNEY MEDINA

Coordenador Setorial

ID: 1943814-1 — CRC-RJ 66.172/O-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE AUDITADA: Fundo para Infância e Adolescência — FIA

VINCULAÇÃO: Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos - SEDHMI

TITULAR: João Marcos Borges Mattos – Período: 01/01/2017 a 13/01/2017

Pedro Henrique Fernandes da Silva – Período: 13/01/2017 a 06/02/2017

Sergio Bernardino Duarte – Período: 07/02/2017 a 30/04/2017

Átila Alexandre Nunes Pereira – Período: 01/05/2017 a 31/12/2017

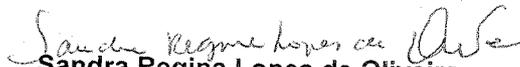
CERTIFICADO DE AUDITORIA

Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres e Idosos - SEDHMI,

Com base no art. 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, combinado com o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, e fundamentado nos elementos que integram o presente processo, em especial o Relatório e o Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas configura **REGULAR COM RESSALVA**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018.


Sandra Regina Lopes de Oliveira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria das Atividades
Governamentais de Habitação, Segurança e Assistência Social – SAHSAS

ID 1.943.913-0 – CRC/RJ 053.540/O



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Ao Secretário de Estado de Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres e Idosos - SEDHMI,

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado - AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA do Fundo para Infância e Adolescência – FIA, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

No Relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências que devem ser adotadas pelo gestor do Órgão, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pela Auditoria Geral do Estado.

Em atendimento ao art. 8º da Deliberação TCE n. 278/2017, informamos que a referida entidade não foi selecionada pela Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, do TCE/RJ, para constituição de processos no Tribunal para fins de instrução e julgamento, devendo a PCA e o Relatório, com Parecer e Certificado de Auditoria da AGE permanecerem arquivados no órgão ou entidade de origem, ficando à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.

Robson Ramos Oliveira

Auditor-Geral

Id Funcional n.º 2911435-7 / CRC-RJ n.º 073274-0